



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Joãozinho do Cavalo, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Institui o “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NEVES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu”, com a finalidade de promover o resgate e a preservação da memória histórica do município por meio de rodas de conversa.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O programa será realizado anualmente, nos seguintes períodos:

- I - no mês de março, em alusão ao aniversário de emancipação político-administrativa do município;
- II - no mês de novembro, durante a Semana Cultural de Embu-Guaçu.

Art. 4º São objetivos do “Programa Memória Viva de Embu-Guaçu”:

- I - incentivar a preservação da memória histórica e afetiva do município;
- II - valorizar os saberes e experiências dos moradores mais antigos;
- III - promover o intercâmbio intergeracional por meio de rodas de conversa;
- IV - estimular o registro e divulgação das histórias locais.

Art. 5º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - realização de rodas de conversa;
- II - envolvimento da comunidade, em especial moradores antigos, professores, estudantes e lideranças locais;
- III - parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º As rodas de conversa poderão ter mediação de personalidades importantes para o município, historiadores, educadores ou lideranças comunitárias capacitadas, além de participação prioritária de moradores antigos, pioneiros e representantes de grupos culturais locais.

Art. 7º O programa poderá articular-se com:

- I - escolas públicas e privadas, para envolvimento de alunos e professores;
- II - universidades e instituições de pesquisa, para auxílio na documentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III - editais culturais, que incentivem projetos complementares, como exposições, livros e documentários.

Art. 8º O Poder Executivo poderá:

I - estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações e entidades culturais para a realização das atividades;

II - disponibilizar espaços públicos para a realização dos encontros;

III - incentivar a criação de acervos físicos ou digitais para registro das memórias coletadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 15 de abril de 2025.

Joãozinho do Cavalo
Vereador - Presidente – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade urgente de preservação e valorização da memória histórica de Embu-Guaçu, patrimônio imaterial que se encontra em acelerado processo de desaparecimento com o passar das gerações. Em um município que completou recentemente 60 anos de emancipação político-administrativa, percebe-se crescente desconexão entre as novas gerações e as raízes que fundamentam a identidade cultural local.

A realidade de Embu-Guaçu reflete um fenômeno nacional: conforme estudos do IPHAN, a maioria dos municípios brasileiros de pequeno e médio porte não dispõe de mecanismos eficientes para salvaguardar sua memória oral. Esta lacuna resulta na perda irreparável de saberes tradicionais, causando um empobrecimento cultural que afeta diretamente o sentimento de pertencimento comunitário e a autoestima local.

Neste contexto, o Programa Memória Viva de Embu-Guaçu surge como política pública estratégica para reverter esse quadro. A iniciativa se inspira em experiências bem-sucedidas como as desenvolvidas em Paraty (RJ) e Campinas (SP), onde projetos similares demonstraram capacidade de: (i) resgatar narrativas históricas ameaçadas de esquecimento; (ii) integrar diferentes gerações em torno de objetivos comuns; e (iii) gerar material pedagógico valioso para a rede de ensino.

A escolha das datas estratégicas para realização das rodas de conversa - março (mês do aniversário municipal) e novembro (Semana Cultural) - não é casual. Trata-se de períodos em que a população naturalmente volta sua atenção para questões identitárias, potencializando o engajamento comunitário. A metodologia proposta, baseada na oralidade e no registro sistemático, já se mostrou eficaz em diversos contextos por sua simplicidade e baixo custo operacional.

Do ponto de vista legal, a proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, que em seu artigo 216 define como dever do Estado a proteção do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas manifestações.

Os benefícios esperados transcendem o aspecto cultural. Ao fortalecer os vínculos comunitários e valorizar os saberes dos mais velhos, o programa contribui também para: melhorar indicadores de saúde mental na terceira idade; oferecer conteúdo qualificado para o turismo histórico; e fornecer material didático enriquecedor para as escolas locais.

Portanto, mais do que uma simples iniciativa cultural, o Programa Memória Viva de Embu-Guaçu configura-se como política pública estruturante, capaz de gerar impactos positivos em múltiplas dimensões da vida comunitária. Sua aprovação representará um marco na valorização da identidade local e um legado permanente para as futuras gerações de embu-guaçuenses.

Assim, espera-se que a Câmara Municipal acolha esta iniciativa, reafirmando o compromisso de Embu-Guaçu.